

ANÁLISE COMPARATIVA DA VANTAJOSIDADE ENTRE COMPRAS GOVERNAMENTAIS CENTRALIZADAS E DESCENTRALIZADAS

Rose Simoni Ribeiro Araújo
Camila de Souza Gomes



ANÁLISE COMPARATIVA DA VANTAJOSIDADE ENTRE COMPRAS GOVERNAMENTAIS CENTRALIZADAS E DESCENTRALIZADAS

Rose Simoni Ribeiro Araújo
Camila de Souza Gomes

RESUMO

O presente trabalho visa ampliar a discussão acerca das políticas públicas que envolvem as compras governamentais, tendo como foco a polarização atual entre as compras centralizadas e as compras descentralizadas. Para fins desta apresentação, entende-se como compra centralizada aquela em que um órgão pré-determinado pela Administração realiza as compras para todo o Estado e compra descentralizada aquela realizada individualmente pelo órgão ou entidade conforme suas necessidades e planejamento individuais. Existe na comunidade que cuida das compras governamentais uma discussão recorrente na atualidade quanto à vantajosidade da compra em escala, quanto maior a escala, maior a economicidade. Ocorre que há que se entender os limites desta economia obtida pelas compras em grande quantidade, bem como faz-se necessário avaliar todo o contexto envolvido no universo das compras governamentais como vetores para a implantação de políticas públicas. Há que se entender que o negócio eficiente para o ente público não reside apenas no fator preço, mas também na qualidade do objeto, na sustentabilidade e na otimização do uso dos recursos públicos envolvidos na administração dos processos de compra, aqui abrangendo entre outros fatores o uso de tecnologia e de pessoal capacitado. É público e notório que os entes públicos contam entre os maiores compradores, vide como exemplo o caso da indústria de softwares em que o governo responde por 40% (quarenta por cento) das compras (PROTEC/2008). É portanto de fundamental importância que este poder de compra e de negociação seja utilizado na prática não só para obter os melhores preços, como também para promover o desenvolvimento através de ações gerenciais orientadas por estudos e projetos que resultem em práticas que permitam a redução dos gastos públicos sem prejuízo da agilidade, transparência e qualidade nas aquisições e serviços. Em Pernambuco adotou-se um modelo híbrido para as aquisições, nas quais as compras e serviços que são de interesse comum (locação de veículos, material de expediente etc.) são realizadas no modelo corporativo para formação de registro de preços do qual todo o Executivo é participante enquanto que as aquisições de vocação exclusiva de determinados setores são realizadas de forma isolada (medicamentos, material escolar etc.). As contratações de serviços terceirizados tais como portaria, limpeza predial e vigilância podem ser feitas de forma descentralizada, devendo porém seguir os parâmetros determinados através de estudos técnicos realizados na Gerência de Contratos do Estado com os preços referenciais e planilhas de custos previamente aprovadas. Desta forma busca-se a obtenção do equilíbrio nas compras públicas, aliando qualidade, oportunidade e economia atendendo também ao novo paradigma das compras governamentais, utilizando o



grande poder de compra do Estado na promoção do desenvolvimento. Não objetivamos ofertar soluções mas sim ampliar a discussão e trocar experiências sobre o tema, tendo como fundamento a apresentação de modelos de gestão de compras que podem ser utilizadas pela Administração Pública.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O TEMA ABORDADO.....	4
1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E CONCEITUAL.....	6
1.1 Conceito internacional de compras governamentais.....	6
1.2 O conceito de compras governamentais no âmbito nacional.....	6
2 A PRÁTICA ADOTADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.....	8
2.1 Metodologia para escolha da forma de aquisição e contratação.....	8
2.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços.....	9
2.3 Os estudos técnicos para contratação de serviços terceirizados.....	11
3 CONSIDERAÇÕES ACERCA DE CADA UM DOS MODELOS.....	15
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
REFERÊNCIAS.....	19



INTRODUÇÃO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O TEMA ABORDADO

Este trabalho discorrerá sobre a aplicação de políticas públicas que versam sobre aquisição de bens e contratação de serviços. Mais especificamente a respeito das compras governamentais efetuadas de forma centralizada e descentralizada.

Buscar-se-á estabelecer a dicotomia existente entre compras centralizadas e realizadas em grande escala e a opção por outros modelos que por suas características, mesmo sem envolver grande montante na contratação, ainda assim garantem a economicidade. Trata-se este segundo caso mais especificamente dos estudos técnicos nos quais são avaliados todos os custos que envolvem uma determinada contratação, impedindo assim que os preços sejam determinados por fatores externos acima dos insumos praticáveis e que não envolvem o interesse público.

No item 1 (um) o qual versa sobre a fundamentação teórica serão colocadas algumas das teorias a respeito das compras e contratações governamentais abrangendo o conceito da compra corporativa em escala e a contratação / aquisição isolada.

No item seguinte será apresentada a prática atual no estado de Pernambuco baseada na elaboração de estudos e projetos para o fortalecimento do poder de compra governamental com exemplificação de projetos e dos resultados obtidos na aplicação destes conceitos.

O item 3 (três) discorre sobre a forma prática de aplicação dos modelos teóricos citados no item 1 (um) com suas vantagens para casos específicos e o motivo de optar-se por um modelo híbrido que pode agregar os valores destas formas de contratação/aquisição para casos específicos.

Conclui-se com a demonstração de que o rigorismo formal nas decisões acerca da adoção de políticas públicas para compras e contratações deve ser flexibilizado em prol da busca de melhores condições de negociação. Estas condições estas para negociação possuem ampla margem de implementação mormente após a institucionalização das licitações na modalidade pregão, inclusive na sua forma eletrônica que institui a possibilidade de manter-se na Administração os preços registrados através do Sistema de Registro de Preços o qual permite a



prática destes preços por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Outra forma de manter-se o controle sobre os preços praticados reside na adoção dos estudos técnicos para a contratação de serviços terceirizados os quais permitem a aferição dos gastos e lucros das empresas contratadas. Em suma, demonstra-se como os dispositivos legais e os instrumentos tecnológicos disponíveis podem ser colocados concomitantemente a serviço da melhoria da gestão de compras públicas.



1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E CONCEITUAL

1.1 Conceito internacional de compras governamentais

A Organização Mundial do Comércio (NAÇÕES UNIDAS, Nova York e Genebra. 2003) define as compras governamentais como sendo “o processo pelo qual um ente público compra um produto ou serviço para seu próprio uso. O principal objetivo em manter um regime de compras governamentais aberto e não discriminatório é permitir competição entre os fornecedores potenciais, e, a partir daí, assegurar que o melhor preço será obtido. Na prática, as compras governamentais podem freqüentemente ser influenciadas por uma gama de objetivos secundários que não se relacionam, ou até mesmo conflitam com o princípio do melhor preço ao obter produtos ou serviços. Exemplos desses objetivos secundários são: a promoção de indústria nacional em detrimento de competidores estrangeiros; favorecimento de fornecedores estrangeiros para obtenção de moeda estrangeira; ou discriminar certos produtos ou serviços estrangeiros por qualquer outra razão. Os procedimentos utilizados para alcançar esses objetivos secundários, tais como requerimentos licitatórios discriminatórios, licitação fechada ou seletiva e requerimentos de especificação não técnicos podem conduzir a distorções comerciais”. Observa-se nesta definição que já são apontados fatores outros além da determinação do preço para alcance dos objetivos estatais, quais sejam, entre outros, a adoção de medidas protecionistas dos mercados nacionais, o que no Brasil foi exemplificado na década 1980 com a reserva de mercado para produtos de informática.

1.2 O conceito de compras governamentais no âmbito nacional

A definição de compras no sentido jurídico amplo significa a aquisição de coisa, corpórea ou incorpórea pagando-se o preço ajustado em dinheiro ou valor equivalente, à vista ou à prazo, aquilo que se compra. No âmbito das compras governamentais esta definição adquire características que lhe são próprias, concernentes ao fato de que as aquisições e contratações devem seguir um procedimento licitatório com a divulgação do que o Estado vai adquirir facultando a



participação de todos os fornecedores interessados que possuam os requisitos técnicos e jurídicos para a execução do objeto, ou seja, “é o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício de função administrativa, abre a todos os interessados que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem proposta, dentre as quais selecionará a mais conveniente para a execução do contrato”. (ZANELLA, 1999)

1.2.1 Compras e Contratações Descentralizadas

Entende-se no âmbito deste trabalho como compras e contratações descentralizadas aquelas que são realizadas pelos próprios órgãos ou entidades da Administração Pública que serão os usuários dos mesmos.

Estrategicamente justifica-se este tipo de aquisição/contratação nos casos em que os bens a serem adquiridos ou os serviços a serem contratados são de vocação específica do órgão ou entidade. Tomamos como exemplo o caso da aquisição de medicamentos o qual justifica-se que seja efetuado especificamente pela Secretaria de Saúde uma vez que os demais entes da administração estadual não fazem uso desse material ou o caso de compra de materiais ou contratação de serviços cuja necessidade é decorrente de uma demanda eventual.

1.2.2 Compras e Contratações Centralizadas

Pode-se entender como compras centralizadas aquelas que são realizadas em uma unidade designada pela administração para tal finalidade, por exemplo, uma Central de Compras encarregada de executar todas as aquisições do Estado, não necessariamente agrupando todas as necessidades da mesma ordem em um único processo licitatório, conforme definição de Madeira (2010, p. 06) centralização é quando uma atividade inerente à Administração é realizada por uma unidade desta diferente daquela que gerou a necessidade.

Outrossim, no contexto ora em pauta, utilizar-se-á o conceito de compra centralizada ou corporativa como o tipo de aquisição voltado para atender a demanda de bens ou serviços específicos de todos os entes do Estado através de um único processo licitatório, mormente com a utilização do Sistema de Registro de Preços atingido assim a economia de escala.



2 A PRÁTICA ADOTADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

2.1 Metodologia para escolha da forma de aquisição e contratação

A partir do princípio que dada a complexidade do universo das compras governamentais não se torna viável a adoção de uma única prática que possa ser bem sucedida em todas as hipóteses, optou-se pela adoção de um modelo híbrido envolvendo aquisições e contratações centralizadas para os objetos de uso comum ao Estado ou quando face ao seu valor elevado e nível de complexidade avançado este objeto requer uma equipe exclusiva para tratar dos procedimentos jurídicos e administrativos relativos à licitação e descentralizadas quando se trata de ações de interesse específico de um determinado órgão ou entidade, sempre buscando atender ao princípio da economicidade segundo o qual esta é “o resultado da comparação entre encargos assumidos pelo Estado e direitos a ele atribuídos, em virtude da contratação administrativa... A economicidade exige que o Estado desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor”. (JUSTEN FILHO, 2001, p. 63).

Alguns tipos de aquisições e contratações após as fundamentações econômicas, técnicas e jurídicas realizadas através de estudos e projetos que se destinam a planejar, formular, coordenar e supervisionar as práticas organizacionais para o fortalecimento das aquisições corporativas e do poder de compra do estado, são previamente implantados como projeto piloto no âmbito da Secretaria de Administração para posterior extensão aos demais órgãos e entidades do Executivo. Cita-se como exemplo desta prática os serviços de táxi corporativo para transporte de servidores em atividades externas e moto-frete para coleta e entrega de documentos.

Busca-se desta forma que os produtos adquiridos sejam condizentes com as necessidades e orientados a atender requisitos técnicos de qualidade e viabilidade dos preços praticados.



2.2 A implantação do Sistema de Registro de Preços Corporativo

Dentre as medidas de racionalização dos gastos públicos instituídas pelo Governo do Estado de Pernambuco, tem destaque a otimização do Sistema de Registro de Preços, medida esta regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 34.314, de 27 de novembro 2009, cujos tópicos principais estão explanados nos parágrafos seguintes.

A sistemática já definida pelo art. 15 da Lei Federal nº 8666/93 e regulamentada no Decreto supra citado trata de um conjunto de procedimentos que após o levantamento das necessidades e estimativas de custos e quantidades são formalizados através de um processo licitatório na modalidade pregão e via de regra na sua forma eletrônica, destinados ao registro formal de preços de bens e serviços para contratações futuras. Nos casos em que fundamentadamente não puder ser adotada a modalidade pregão em nenhuma de suas formas, será realizada licitação na modalidade concorrência e em caráter excepcional esta poderá ser do tipo técnica e preço desde que devidamente fundamentada pela autoridade competente

Este procedimento licitatório em cujo instrumento convocatório consta explícita a sua destinação de formar registro de preços para contratações futuras origina uma Ata de Registro de Preços a qual se trata de um documento vinculativo e obrigacional com característica de compromisso para futuras contratações, onde se registram os preços, fornecedores e prestadores de serviços, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

A ata de registro de preços é gerenciada por um denominado “órgão gerenciador” integrante da administração pública que permanecerá responsável pela condução do conjunto de procedimentos destinados à sua administração e gerenciamento, quais sejam:

I – convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, órgãos e entidades da Administração Pública para participarem do registro de preços;

II – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de necessidade, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;



III – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição seja admissível pela lei;

IV – realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos preços máximos admitidos e à composição das planilhas de custos;

V – acompanhar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de seus termos para todos os participantes;

VI – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;

VII – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII – aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Trata-se de medida eficaz para comprar ao menor custo, na quantidade certa, com a qualidade esperada, verificando os prazos e adequando os gastos ao orçamento público. A questão da disponibilidade orçamentária também é fator relevante na decisão quanto a instauração de um processo para formação do registro de preços visto que a reserva de orçamento não é obrigatória até a fase de contratação que também não é compulsória.

Dentro desta perspectiva é possível acompanhar os preços praticados pelo Estado e compará-los com o mercado, facilitando assim as negociações quando forem constatadas discrepâncias, bem como a aferição da economicidade.

A título de exemplo, citamos a Ata de Registro de Preços nº 01/07 destinada à aquisição de licenças de softwares oriundos dos EUA (produtos Microsoft) vigente durante um período em que se detectou continuada baixa da moeda norte-americana. A empresa detentora da ARP foi chamada para renegociar os preços face a atual situação do mercado e conseguiu-se uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) nos preços inicialmente registrados.



2.3 Os estudos técnicos para a contratação de serviços terceirizados

Para as atividades que não são de finalidade do estado (vigilância, transporte de documentos, limpeza, manutenção predial etc.) é de entendimento comum a viabilidade da terceirização desde que esta não comprometa nem se imiscua nas atividades privativas do ente público (educação, saúde, segurança, entre outras).

Porém para tal fim deve-se assegurar que a vantajosidade deste tipo de contratação e dadas as suas peculiares características a mera consulta ao mercado ou análise dos preços praticados não são suficientes para justificar a contratação. Desta forma, a exemplo do realizado em outras esferas, adotou-se a prática de elaboração de estudos técnicos que permitam mensurar o custo do serviço e assim estabelecer uma margem limitada de lucro às empresas, sem ferir os interesses do Estado e também sem inviabilizar a contratação.

Nestes casos, como a margem de lucro é estabelecida dentro do que o Estado está disposto e pode pagar dentro do princípio da razoabilidade, assim como todos os encargos incidentes e obrigatórios estão previstos, não necessariamente a economia é obtida pela escala (volume da contratação) mas principalmente pela precisão do estudo técnico.

Vide a seguir exemplo de planilha adotada para contratação de moto-frete (serviço de coleta e entrega de documentos) na qual além dos custos de pessoal e despesas administrativas foram computados os preços médios do combustível na Região Metropolitana do Recife, obtidos através da Agência Nacional do Petróleo (ANP), a média de quilômetros rodados diariamente e a quantidade de quilômetros rodados com um litro de combustível:



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE MOTO-FRETE

JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS – Diurna (2ª Feira a 6ª Feira)

I -	DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:		
	A planilha foi elaborada com base no Salário Mínimo Vigente de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).		
II -	MÃO-DE-OBRA		
	BASE PARA O CÁLCULO:	R\$	
01 -	Salário		510,00
02 -	Risco de Vida		25,50
	TOTAL		535,50
III -	CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
01 -	VALOR DA BASE PARA CÁLCULO		535,50
02 -	VALOR DA RESERVA TÉCNICA		1,34
	TOTAL		536,84
MONTANTE A			
IV -	ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)		
	GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	107,37
A2 -	FGTS	8,00%	42,95
A3 -	Salário Educação	2,50%	13,42
A4 -	SESC	1,50%	8,05
A5 -	SENAC	1,00%	5,37
A6 -	INCRA	0,20%	1,07
A7 -	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	3,00%	16,11
A8 -	SEBRAE	0,60%	3,22
	TOTAL DO GRUPO A	36,80%	197,56
	GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	9,04%	48,53
B2 -	Faltas Legais	0,44%	2,36
B3 -	Ausências por Doença	2,25%	12,08
B4 -	Licença Paternidade	0,03%	0,16
B5 -	Acidente de trabalho	0,05%	0,27
B6 -	Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	0,43
	TOTAL DO GRUPO B	11,89%	63,83
	GRUPO C - GRATIFICAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,01%	16,16
C2 -	13º Salário	9,17%	49,23
	TOTAL DO GRUPO C	12,18%	65,39
	GRUPO D - INDENIZAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º + Contribuição Social	1,63%	8,75
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,12%	0,64
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	2,40%	12,88
	TOTAL DO GRUPO D	4,15%	22,28
	GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,02%	0,11
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,01%	0,05
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,10%	0,54
	TOTAL DO GRUPO E	0,13%	0,70



GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,86%	47,55	
TOTAL DO GRUPO F		8,86%	47,55	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
		74,01%	397,30	
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS			934,14	
JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS- 2ª Feira a 6ª Feira-Diurno				
V -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	23,35	
02 -	Lucro	2,50%	23,35	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,00%	46,71	
VI	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL		
01 -	ISS	5,00%		
02 -	COFINS	3,00%		
03 -	PIS	0,65%		
04 -	CSLL	2,88%		
05 -	IRPJ	4,80%		
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		16,33%		
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') (R\$)
0,1633	0,8367	980,85	1.172,28	191,43
VII -	VALOR TOTAL MENSAL DA MÃO-DE-OBRA (44 HORAS SEMANAIS- 2ª a 6ª Feira-Diurna)			
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + demais componentes + tributos)		R\$	1.172,28	
MONTANTE B				
VIII -	INSUMOS			VALOR (R\$)
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES				
A1 -	Vale-Transporte			66,79
A2 -	Auxílio Funeral			41,67
A3 -	Cesta Básica			60,00
A4 -	Assistência Médica			10,00
A3 -	Combustível			214,85
A4 -	Uniformes			19,29
TOTAL DO GRUPO A				412,60
GRUPO B - EQUIPAMENTOS				VALOR (R\$)
B5 -	Equipamentos (Aluguel da Moto)			271,70
TOTAL DO GRUPO B				271,70
SUBTOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)		R\$	684,30	
RESERVA TÉCNICA		R\$	1,71	
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	686,01	
IX -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	17,15	
02 -	Lucro	2,50%	17,15	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,00%	34,30	
X -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL		
01 -	ISS	5,00%		
02 -	COFINS	3,00%		
03 -	PIS	0,65%		
04 -	CSLL	2,88%		
05 -	IRPJ	4,80%		
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		16,33%		
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' - / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') (R\$)
0,1633	0,8367	720,31	860,90	140,58



XI -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS	
	Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 860,90
XII -	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO	
	Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos)	R\$ 2.033,18

O valor mensal de **R\$ 214,85** referente ao custo do combustível corresponde a 04(quatro) litros de combustível ao preço estimado de R\$ 2,57, multiplicado pelos dias trabalhados no mês, visto que a estimativa é de que sejam rodados em média 120 KM/Mês e a cada 30 KM é devido 01(um) litro de combustível.

O valor mensal de **R\$ 271,70** referente ao custo do aluguel da moto corresponde ao custo do aluguel diário da moto no valor de R\$ 13,00, multiplicado pelos dias trabalhados no mês.



3 CONSIDERAÇÕES ACERCA DE CADA UM DOS MODELOS

Qualquer que seja o modelo a ser adotado em se tratando de política de contratação pública, para que este seja bem sucedido, faz-se mister que tenha como pressuposto atingir a um desempenho mais eficaz da Administração no que diz respeito às compras públicas, abrangendo o bom atendimento às necessidades do estado (governança), aos cidadãos (finalidade social), às empresas (promoção do desenvolvimento) e à sociedade como um todo. As compras públicas podem ser promotoras da responsabilidade social de vários modos, conforme afirma Garcia (internet, 2010), entre eles, os incentivos ao emprego e renda, proteção aos discriminados, defesa ambiental, inclusão educacional e redução da desigualdade. As compras feitas pelos governos através de suas licitações públicas, podem tanto desenvolver a economia sustentável, como proporcionar a competitividade estimulando os mercados formais, proteção à concorrência, fomento à tecnologia, arrecadação de tributos; incentivando assim, a livre iniciativa, entre outros.

Desta forma, estimula-se a colaboração entre todos os atores envolvidos no processo, sejam eles públicos ou privados, visando maior eficácia nas ações empreendidas e eficiência no processo de contratação, sendo esta eficiência assim entendida:

o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (ZANELLA, 1999, p.83).

Relativamente às compras e contratações realizadas de forma corporativas ou centralizadas é reconhecido que se trata de modelo vantajoso no que tange ao incremento do poder de negociação da Administração Pública com conseqüente aumento da relação entre qualidade e preço, bem como o alcance de ganhos de eficiência através da diminuição da máquina administrativa necessária para a gestão das aquisições públicas.

No que diz respeito aos estudos técnicos estes por suas características não exigem para obtenção de melhor poder de negociação a economia gerada pela contratação em escala (embora este fator não seja descartado) e sim os índices variáveis obtidos no estudo. Estes índices são utilizados não apenas para novas contratações mas também na renegociação de contratações antigas, tendo a administração através da adoção desta prática obtido resultados de grande impacto.



A obtenção da “economicidade impõe ao Estado o melhor desempenho para atingir os objetivos, traduzidos por boa contratação para prestação de serviços ou fornecimento de peças, do modo mais simples, mais rápido, e mais econômico, elevando a relação custo versus benefício do trabalho público” (LIMA SILVA, 2007. p. 37), e neste sentido deve ser guiada a decisão acerca da sistemática das aquisições.



4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz das hipóteses colocadas para análise resta claro não existir um modelo de gestão de compras absoluto que seja vantajoso para aplicação em todos os casos indiscriminadamente.

Há ainda que se considerar as limitações impostas pela legislação vigente no que tange às aquisições, não obstante sejam imprescindíveis a fim de manter-se a transparência, a isonomia e o controle sobre o bom uso dos recursos públicos. Outrossim, admitamos, a legislação evoluiu nos últimos anos no sentido de suprir as deficiências detectadas ao longo do tempo na aplicação da Lei nº 8666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com o surgimento de vários fatores complementares que tornaram mais eficaz a sua aplicação, mormente a Lei do Pregão nº 10.520/2002 e os respectivos Decretos Federal e Estaduais regulamentadores. Observe-se que a lei do Pregão é um marco para a popularização na esfera pública da utilização do Sistema de Registro de Preços, uma vez que anteriormente a este advento só era possível fazê-lo através da instauração de um processo de concorrência extremamente burocrático e lento, o que costumava desestimular a sua implantação. Outra inovação importante foi a introdução da tecnologia da informação com a criação e crescente expansão dos portais de compras de governo (em Pernambuco é disponibilizado ao público o Portal Rede Compras) que permitiram a realização de grandes certames licitatórios com a participação de empresas em todo o território nacional sem o dispêndio de locomoção, custo este que via de era repassado para as propostas, sem contar o relevante papel destes no processo de ampliação da transparência e da utilização da tecnologia disponível a serviço da Administração Pública, resultando em economia não apenas para os órgãos que utilizam o Pregão Eletrônico mas também para as empresas que desejam fornecer para o Estado.

Isto posto, é de fundamental importância a análise das necessidades e características de cada tipo de contratação a ser realizada e aí sim, dentro dos estudos técnicos e das opções disponíveis e previamente aprovadas no âmbito da Administração, realizar-se o enquadramento sobre a forma na qual a licitação será realizada e a contratação administrada, de forma a obter-se o melhor resultado com o mínimo dispêndio dos recursos públicos.



Resulta portanto esta análise comparativa na conclusão de que ambas as formas de aquisição, centralizada e descentralizada podem resultar em vantagem para a Administração desde que devidamente avaliada a situação envolvida.

No processo decisório quanto a adoção de uma ou outra forma de contratação e frente ao atual cenário de mudanças contínuas que é vivenciado por todos que trabalham no serviço público, faz-se imprescindível que o executivo da área de compras e licitações esteja constantemente em busca de ferramentas que melhorem a gestão de suas atividades e que acompanhe todos os passos das mudanças que ocorrem neste ambiente, participando por exemplo das discussões sobre as alterações na Lei nº 8666/93 e aprimorando os seus conhecimentos através da realização de treinamentos e estudos que o subsidiem na tomada de decisões e na implementação de ações efetivas, deixando de ser um ente meramente operacional para colocar-se como partícipe no processo de construção de políticas de compras vantajosas para o Estado.



REFERÊNCIAS

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005.

_____. **Vade-Mecum de licitações e contratos**. 3. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2006.

FURTADO, Madeline Rocha. **Sistema de Registro de Preços**: considerações práticas. Disponível em: <<http://www.clubjus.com.br>>. Acesso em: 22 jan. 2010.

GARCIA, Valdinei Pereira. **Políticas públicas nas compras governamentais**. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ccj.ufsc.br>>. Acesso em: 22 jan. 2010.

GOMES, Orlando. **Contratos**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994.

HUBBARD, Douglas W. **Como mensurar qualquer coisa**: encontrando o valor do que é intangível nos negócios. Rio de Janeiro: Qualitymark Editora, 2008.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2001.

LIMA SILVA, Francisco de. **Licitação**: O pregão como instrumento de celeridade e eficácia nas contratações públicas. Monografia apresentada à banca examinadora da Universidade Potiguar para obtenção do título de Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública. Natal, 2007.

MADEIRA, José Maria Pinheiro. **Administração pública**. Rio de Janeiro: Elsevier

MARQUES, Antonio Jorge Souza Marques, et al. **O choque de gestão na saúde em Minas Gerais**. Autêntica Editora, 2009.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de gestão pública contemporânea**. 2. ed. São Paulo. Atlas, 2009.

NAÇÕES UNIDAS. **Conferência sobre comércio e desenvolvimento. Apresentação sobre compras governamentais**. Nova York e Genebra, 2003.



PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. **Direito Administrativo**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

REIS, Mara Regina de Araújo Reis; Priscila Mendes Rabelo de Brito. **Centralização de compras como fator estratégico**. Disponível em: <<http://www.techoje.com.br>>. Acesso em: 22 jan. 2010.



AUTORIA

Rose Simoni Ribeiro Araújo – Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco; especialista em Engenharia da Qualidade pela UFPE e em Direito Civil e Empresarial (UFPE) Gerente de Compras do Estado da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

Endereço eletrônico: simoni@sad.pe.gov.br

Camila de Souza Gomes Graduada em Secretariado pela Universidade Federal de Pernambuco. Assessora da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

Endereço eletrônico: camila.souza@sad.pe.gov.br

